TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03268/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-03194/14.**

02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiário: **CLÁUDIO BARBOSA DE CARVALHO**
    - 3.3. Cargo: **Engenheiro.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **64 anos (fls. 05).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa.**
    - 3.6. Matrícula: **11.967-9.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria Nº 563/2013 de 26/12/2013 (fls. 69).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 29 de dezembro de 2013 a 04 de janeiro de 2014 (fls. 70).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 75/76), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 563/2013.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor CLÁUDIO BARBOSA DE CARVALHO, formalizado pela Portaria Nº 563/2013 de 26/12/2013 (fls. 69).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor CLÁUDIO BARBOSA DE CARVALHO, formalizado pela Portaria Nº 563/2013, constante às fls. 69, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal